

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021), às dezesseis horas e dez minutos (16 horas e 10 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Oitava Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Grazielle Ferreira Londe, Vinycius Felipe e Silva, Marco Antônio Carvalho da Costa, Marilene Silva de Almeida, Ana Carla Silva Cardoso e Gisella Gonzales. Os conselheiros Daniel Assunção Cardoso, João Batista de Almeida, Sislende de Fátima Barbosa, Daguison Vitor de Freitas, Adair Nogueira Marques, Marcelo Coelho Sekita, Olavo Siqueira Veloso, Patrícia Lopes Flávio, Fernando Fernandes Freitas, Elen Fabrícia de Oliveira, Geraldo Weliton de Resende e Márcio Martins dos Santos não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Participou também da reunião a nova servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião e apresentou aos demais conselheiros presentes o Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) deferido pelo corpo técnico do SISAM em 03/11/2021: **PA nº 21092002/2021** – FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULAS 26.391 E 17.229. Em seguida o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, iniciou a apresentação dos Pareceres Únicos referentes aos processos de licenciamento ambiental a serem deliberados pelo CODEMA. O primeiro processo apresentado foi o **PA nº 21091501/2021**, do empreendimento **ALPA DIESEL LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 3). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 3) para o empreendimento ALPA DIESEL LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 15 (quinze) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar a autorização obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para Transportador Revendedor Retalhista (TRR).	30 (trinta) dias
02	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	60 (sessenta) dias após a emissão da licença ambiental e anualmente
03	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	60 (sessenta) dias após a emissão da licença ambiental e a cada 2 (dois) anos

04	Apresentar documento que comprove a instalação do monitoramento eletrônico intersticial contínuo de combustíveis.	90 (noventa) dias
05	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784.	Anualmente
06	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do Transportador Revendedor Retalhista (TRR) por empresa terceirizada.	Anualmente
07	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes oleosos do sistema separador água e óleo por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
08	Cumprir com o manejo dos resíduos sólidos conforme proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).	Prática Contínua
09	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
10	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques, válvulas, etc) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
11	Realizar a manutenção periódica dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
12	Manter o piso da área de abastecimento e o piso da área de descarga de combustíveis sempre conservado, sem fissuras e rachaduras.	Prática Contínua
13	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando necessário
14	Apresentar o cumprimento das condicionantes propostas em forma de relatório.	Conforme prazo estabelecido
15	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM	Quando necessário

O segundo processo apresentado foi o **PA Nº 21080301/2021**, do empreendimento **RACOES RGL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 1). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS/Cadastro) (Classe 1) para o empreendimento RACOES RGL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Fazer o uso de protetores auriculares por todos os funcionários das linhas de produção.	Prática contínua
02	Destinar de forma correta os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Prática contínua
03	Realizar a manutenção das fossas sépticas e comprovar por meio de relatório fotográfico ao SISMAM.	Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

O terceiro processo apresentado foi o **PA Nº 21090801/2021**, do empreendimento **POSTO SOUSA E SILVA LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS/Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento POSTO SOUSA E SILVA LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 19 (dezenove) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
02	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
03	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença
04	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença e a cada 2 (dois) anos
05	Apresentar o estudo de Investigação Ambiental Preliminar – Fase I, de acordo com o Anexo 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença
06	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784.	Julho/2025
07	A realização da atividade de lavagem de veículos estará condicionada à comunicação prévia ao SISMAM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos que serão gerados.	Até 30 (trinta) dias antes da retomada da atividade
08	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
09	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente

10	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes oleosos do sistema separador água e óleo por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
11	Cumprir na íntegra com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	Prática Contínua
12	Cumprir com a execução das medidas mitigadoras e compensatórias conforme foi apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
13	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
14	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques, bombas, sumps, válvulas, etc) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
15	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
16	Manter o piso da área de abastecimento e o piso da área de descarga de combustíveis sempre conservado, sem fissuras e rachaduras.	Prática Contínua
17	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando Couber
18	Apresentar o cumprimento das condicionantes propostas em forma de relatório.	Conforme Prazo Estabelecido
19	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Quando Necessário

Em seguida, o Presidente do CODEMA passou à apresentação da solicitação de um pedido de exclusão da condicionante ambiental nº 10 da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 030/2021 emitida em 27/09/2021 do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, CNPJ nº 41.006.531/0001-79, na qual estabelece instalar canaletas de contenção da área de descarga de combustíveis conforme estabelecido pela DN COPAM 108/2007. Foi ressaltado que o empreendedor apresentou um ofício com uma justificativa alegando que a não instalação das canaletas solicitadas não traz nenhum prejuízo ao meio ambiente e ao funcionamento das medidas preventivas quanto ao transbordo e vazamento no momento da descarga de combustíveis, uma vez que o empreendimento é provido do equipamento para fazer descarga selada, contendo válvula antitransbordamento, esse sistema estabelece segurança contra o derramamento de combustíveis no momento da descarga. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade: pelo **deferimento** da solicitação de exclusão da condicionante ambiental nº 10 da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 030/2021 do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI.

Em seguida, o Presidente do CODEMA passou à apresentação sobre o descumprimento de legislação ambiental em relação a Estação de Tratamento de Água – ETA da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (PA nº 20112406). Foi discutido que a condicionante 05 da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 1) Nº 005/2021 que estabelece como obrigação apresentar o monitoramento físico-químico do lodo lançado no Balneário para os seguintes

parâmetros: pH, Turbidez, Sólidos sedimentáveis, Sólidos totais, Sólidos totais dissolvidos e Sólidos em suspensão, no período mensal, até que seja iniciada a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), encontrava-se fora dos padrões de lançamento estabelecidos pela lei. O Presidente do CODEMA ressaltou que a Copasa seria autuada neste neste caso. O Presidente do CODEMA apresentou também sobre a autorização para práticas esportivas no Balneário. De acordo com a Copasa, a liberação da área para prática esportiva cabe a Prefeitura Municipal de São Gotardo e deverá ser precedi da estudos de impactos na qualidade da água, bem como da definição de limitação física das instalações de captação e adução da Companhia. De posse deste documento, a Copasa poderá emitir parecer. Os interessados a exercer essas práticas esportivas no Balneário seriam obrigados a apresentar um estudo. A conselheira Gisella Gonzales questionou ao Presidente do CODEMA se poderia ter acesso às análises fisico-quimicas apresentadas no processo ambiental da ETA da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (PA nº 20112406), o Presidente afirmou que passaria os relatórios a conhecimento de todos do Conselho. Em seguida, o Presidente do CODEMA passou ao conhecimento de todos sobre o cumprimento de compensação ambiental do Supermercado ABC com a doação de 204 (duzentas e quatro) mudas referentes a supressão de 102 (cento e dois) Pinheiros para a instalação do supermercado. Em seguida, o Presidente do CODEMA passou à apresentação sobre a ação civil pública (Processo nº 0032649-78.2011.8.13.0621/0621.11.003264-9) da Fazenda Valadares – Leópolis junto a Prefeitura Municipal de São Gotardo para a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD e propôs a compra de 1300 (mil e trezentas) mudas de espécies do Bioma Cerrado para a execução do projeto com os recursos do Fundo Verde. Os conselheiros deliberaram por unanimidade. O Presidente do CODEMA também levou aos conselheiros algumas ideias de usar os recursos do Fundo Verde, sendo a manutenção da área de plantio de mudas em homenagem às vitimas da Covid-19 uma delas. Todos os conselheiros concordaram por unanimidade. Por fim, o Presidente do CODEMA deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde em 17/11/2021 era de R\$ 69.943,65 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e quarenta e oito minutos (16h48min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 06 (seis) páginas, numeradas de 77 a 82 (setenta e sete a oitenta e dois), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, dezessete de novembro de 2021.

Dener Henrique de Castro
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Marilene Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Educação

Grazielle Ferreira Londe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

Marco Antônio Carvalho da Costa
EMATER

Vinycius Felipe e Silva
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Gisella Gonzales
CESG

Ana Carla Silva Cardoso
CDL São Gotardo

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável